

**DECISÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº**  
**001/2020-FUNPEC**

**INTENÇÃO DE RECURSO**

A licitante Neo Engenharia Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.869.113/0001-68, registrou a intenção de recurso, manifestando o direito de interposição de recurso contra a decisão de desclassificação da Seleção Pública nº 001/2020-FUNPEC, conforme preceitua a legislação e postou respectivo recurso no prazo concedido.

**RECURSO**

A licitante Neo Engenharia Eireli apresentou o recurso, conforme preceitua a legislação e consta disponível no site da Funpec ([www.funpec.br](http://www.funpec.br)), para acesso de todos os interessados.

O provimento do recurso significa que segundo a licitante: Contra decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente demonstrando os motivos do seu inconformismos pelas razões a seguir articuladas.

Tendo como pedido, “que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente.”.

**CONTRA RAZÃO**

Na contra-razões, nenhum participante rebateu nenhuma peça recursal, no prazo conforme preceitua a legislação.

**ANÁLISE DO RECURSO E CONTRA RAZÃO**

Inicialmente, cabe esclarecer que era determinado no Instrumento convocatório da Seleção Pública nº 001/2020-FUNPEC, mas precisamente nos Itens 3.4.1, fl. 03 e 4.2, fl. 04, e 5.4, fl.05, que os participantes da licitação deverão encaminhar **TODA** a documentação pertinente ao procedimento licitatório apenas uma única vez.



**3.4.1. Todos os documentos** exigidos nesse edital deverão ser enviados para o email da comissão selecaopublica0012020@funpec.br , até o horário e dia da abertura da sessão.

**4.2.** Antes do início da sessão, os representantes interessados em participar da seleção pública deverão apresentar a documentação via email para comissão selecaopublica0012020@funpec.br, ou seja, deverá ser **encaminhada toda a documentação** (Documentos para o credenciamento, proposta de preços e documentos de habilitação) até as 8h59 (horário de Brasília), do dia 24/08/2020, para credenciamento junto a Comissão de Seleção, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção pública, inclusive com poderes para formulação de possíveis intenções de recurso. Iniciada a sessão, não mais se realizará credenciamento.

**5.4.** A FUNPEC **somente** receberá as documentações contendo, o credenciamento, proposta de preços e habilitação, **até 1 (um) minuto que antecedem à hora marcada para abertura oficial da Seleção Pública.** Para fins de confirmação de recebimento da documentação será considerado o horário do recebimento da documentação no email da comissão de seleção.

(Grife nosso)

Assim, nenhum documento adicional seria solicitado para as licitantes, após abertura da sessão pública, exceto, tratando-se de empresa ME/EPP, quando não classificada em 1º lugar.

Em posse da documentação apresentada, a empresa NEO ENGENHARIA, já era a empresa 1ª colocada, não haveria necessidade da convocação por parte da Comissão de Seleção Pública para enviar a documentação de proposta.

No item 8.10 diz o seguinte:

8.10. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma.

Portanto, a empresa NEO ENGENHARIA não tinha como ter essa margem de preferência, uma vez que já era a primeira colocada e já se enquadrava como ME ou EPP. Neste caso, a documentação completa da proposta deveria ter sido enviada uma única vez contendo toda a documentação solicitada no instrumento convocatório.



Logo, pode constatar que as documentações apresentadas pela licitante NEO ENGENHARIA não atendeu, conforme parecer técnico emitido pela Superintendência de Infraestrutura da UFRN.

Salientamos que o julgamento da proposta baseou, conforme determinado no Item 8.12.1, fl. 07:

- 8.12.1.** A proposta deverá ser apresentada nos seguintes termos: a) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (ANEXO III), com validade mínima de 90 (noventa) dias (caso o prazo validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á este), assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Participante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos anexos do presente Edital, sem conter alternativa de preço / desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta Seleção Pública, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- b) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- c) Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone e e-mail.
- d) Preços unitários e total cotados, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;
- e) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- f) Nova Planilha Orçamentária Sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens;
- g) Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária;
- h) Cronograma físico-financeiro da obra;
- i) Relação do material a ser utilizado, bem como uma única marca para cada item;
- j) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, levando em consideração o limite máximo estabelecido no Projeto Básico (ANEXO II-B).

8.12.2. O orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.

8.12.3. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, apresentação de valores unitários superiores aos estimados ou qualquer outro erro sanável, será concedida à licitante 1 (uma) oportunidade de escoimar os vícios apontados pela comissão. A proposta será desclassificada, caso o vício apontado seja insanável.

Em resumo, a proposta apresentada não atendeu o que determinava o Item 8.12.1.

**DECISÃO**



Considerando que a licitante Neo Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.869.113/0001-68 não apresentou toda a documentação exigida no prazo determinado no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 001/2020-FUNPEC.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso Neo Engenharia Eireli (CNPJ: 16.869.113/0001-68).

Como efeito, submeto a minha decisão para Autoridade Superior desta Fundação.



Francisco Alexandre M.M.Costa  
Presidente da Comissão de Seleção

